



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656
00218

Data: / /

Proposição: Medida Provisória N.º 656/2014

Autor: Dep. Júlio Delgado

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1 / 7

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se, na Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014, o artigo abaixo e renumerem-se os demais:

Art. 1º. O inciso XIV, do art. 6º, da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 11.052, de 2004, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 6º "

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e **narcolepsia**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é incluir a doença Narcolepsia na relação das doenças que, por comprometerem a qualidade de vida dos acometidos, exigirem cuidados especiais dos familiares e por requerem alto custo no tratamento médico/medicamentoso mensalente, isentam seus portadores do pagamento de imposto de renda.

A Constituição da República de 1988 garante a todos, além da igualdade perante a lei o direito à saúde e define como obrigação do Estado o atendimento às demandas de saúde da população.

O imposto de renda rege-se por preceitos constitucionais que pregam no inc. I, § 2º, letra "b", do art. 153, seja o imposto informado pelos critérios da generalidade, universalidade e da progressividade. Além disso, deve atender aos preceitos da isonomia e da capacidade contributiva.

Na busca de quantificar a capacidade de contribuir dos indivíduos submetidos ao

Assinatura

x



CD/14801.87944-18



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: / /	Proposição: Medida Provisória N.º 656/2014
------------------	---

Autor: Dep. Júlio Delgado	N.º Prontuário:
----------------------------------	------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
--	--	--	--	---

Página: 2 / 7	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
----------------------	----------------	-------------------	----------------	----------------

imposto, que são permitidas deduções específicas como a agora proposta.

Nesse sentido, leis ordinárias já existentes garantem aos portadores de 17 doenças crônicas direitos específicos e benefícios legais que objetivam garantir equidade entre esses doentes e o restante da sociedade.

Apesar dos avanços da Ciência Médica, que propiciam melhorias e modificações no tratamento de várias doenças, algumas pessoas são acometidas pelas chamadas doenças crônicas, e sobre as quais pouco se tem melhorado na condição de sobrevivência de seus portadores. Inclui-se nesse caso a NARCOLEPSIA (conhecida como doença do sono diurno sem controle).

Por similaridade entre essas doenças e seus efeitos maléficos e incapacitantes e, diante das dificuldades e limites vividos diariamente por seu portador, torna-se necessário incluir os doentes da NARCOLEPSIA como beneficiários do direito à isenção do pagamento do imposto de renda sobre os proventos e benefícios de aposentadoria. Isso como forma de garantir-lhes mais recursos financeiros para custear as despesas médicas diárias que não são atendidas pelo Estado.

Tributariamente a inclusão da narcolepsia na relação de doenças que isentam seus portadores do pagamento do Imposto de Renda pode ser considerada como mera extensão de benefício qualificado, provocando a pulverização dos valores previstos, porquanto destinado a maior número de beneficiários, sem, contudo alterar os montantes renunciados.

Os pequenos valores que os narcolépticos pagam ao IR, por menor que seja, e agora almejado como desconto pelos narcolépticos aposentados, produz estragos no orçamento familiar, uma vez que sua falta dificulta a aquisição dos medicamentos que não são todos fabricados no Brasil e nem são distribuídos pelo SUS, ademais ainda há que se considerar as despesas de transporte até os centros de tratamento e, ainda, as despesas com os multiprofissionais que assistem ao paciente. Dessa feita, tais doentes, e seus familiares, são obrigados a gastarem até R\$ 2.000,00 mensais na aquisição de medicamentos e continuidade do tratamento clínico.

A DOENÇA E O DIAGNOSTICO

A NARCOLEPSIA (CID10: G47.4) não é doença nova, porém é pouco conhecida, inclusive nas faculdades de medicina. Seu acometimento não se dá de forma epidemiológica haja vista sua origem, conforme estudos tradicionais, na deficiência genética do cromossomo nº 6.

Entretanto, recentemente, estudo científico da University Stanford (*Narcolepsy confirmed*

Assinatura



CD/14801.87944-18



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / /

Proposição: Medida Provisória N.º 656/2014

Autor: Dep. Júlio Delgado

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 3 / 7

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

as *autoimmune disease* – publicado em dezembro/2013 na revista científica *Nature*), classificou-a como doença autoimune, tendo em vista a descoberta de um grupo especial de **linfócitos T CD4⁺** (espécie de glóbulo branco, só é encontrado em pessoas com narcolepsia) que ataca tanto a **hipocretina** (ou **orexina**), hormônio que nos mantém acordados, quanto causa a perda gradual dos neurônios responsáveis pela sua produção.

Essa doença, que incapacita seus portadores para o trabalho e para atividades sociais obriga seus portadores a viverem em vigilância constante por estarem vulneráveis a risco iminente de morte em razão do conjunto clínico da doença; Sonolência Excessiva Diurna (sono sem controle independentemente do local e da situação), Cataplexia (perda do tônus muscular), Paralisia do Sono (imobilidade do doente durante e após o sono) e Alucinações Hipnagógicas (condição que impede o portador da narcolepsia distinguir sua condição entre a realidade e o sonho durante o sono).

O diagnóstico da narcolepsia se dá por exames de Polissonografia, pelo Teste de latências múltiplas de sono e, quando necessário, pelo exame genético de antígeno de leucócitos humanos (HLA). A combinação desses exames impede qualquer tipo de fraude no diagnóstico da doença.

ACOMETIMENTO DA DOENÇA E A SOBREVIDA DOS DOENTES

Segundo a SOBRAN – Sociedade Brasileira dos Portadores de Narcolepsia, no Brasil não existe estatística oficial sobre o acometimento da narcolepsia. Atualmente, menos de 400 pessoas, em todo o Brasil, estão diagnosticadas e, destas, menos da metade realizando o tratamento adequado. Todo esse grupo representa, atualmente, apenas 0,00021% (**21 centésimos de milésimo por cento**) da população brasileira. Felizmente um índice populacionalmente ínfimo.

Certamente em razão da má qualidade do sono noturno restaurador, não se tem conhecimento de doentes de narcolepsia que atinjam a oitava década de vida. Razão pela qual o doente necessita viver cada dia da melhor forma possível e, este viver melhor, inclui realizar o tratamento médico correta e completamente.

O TRATAMENTO

Para o controle da sonolência excessiva diurna, o principal medicamento utilizado é comercializado com nome de Stavigile (*modafinila - Metilfenidato*), com custo que pode alcançar a casa de mais de R\$ 1.000,00 mensalmente, conforme a incidência e a evolução da doença em cada

Assinatura



CD/14801.87944-18



--

Data: / /	Proposição: Medida Provisória N.º 656/2014
------------------	---

Autor: Dep. Júlio Delgado	N.º Prontuário:
----------------------------------	------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
--	--	--	--	---

Página: 4 / 7	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
----------------------	----------------	-------------------	----------------	----------------

paciente.

Para o controle dos efeitos relacionados à memória há indicação, por tentativa, de inúmeros medicamentos, destacando-se o Venvanse (*dimesilato de lisdexanfetamina*), este também perto da casa de R\$ 600,00 mensais.

Para o controle da depressão inúmeros são os medicamentos adotados, iniciando com antidepressivos tricíclicos até drogas mais atuais. A alternância varia conforme o resultado obtido em cada paciente, variando de poucos a muitos reais todos os meses.

Para tratar a cataplexia e as doenças secundárias originárias do quadro narcoléptico, acrescenta-se ao Modafinil o uso de psicoestimulantes, inibidores de dor e bio-estimulantes.

Todo esse coquetel medicamentoso, de uso diário, é complementado com frequentes consultas e acompanhamento com diversos especialistas médicos; neurologista, neurofisiologista, psicólogo, psiquiatra, gastroenterologista e fisioterapeuta, para corrigir os efeitos da cataplexia, da depressão e das dores insuportáveis causadas pelo sono noturno não reparador.

O TRANSPORTE PÚBLICO

O transporte público inadequado é outro enorme empecilho para os doentes e familiares. É comum quando o narcoléptico dorme no ônibus e metrô e quando acorda já se encontra muito distante de onde devia ter descido. O uso do táxi torna elevado o custo de transporte para locais de tratamento, mas, o taxista torna-se o guardião do doente por garantir segurança de ida e volta e também afastando o "sonolento" da chance de ser assaltado.

O COMPROMETIMENTO NO MERCADO DE TRABALHO

Em função do estado constante de sonolência vivido diariamente, os narcolépticos possuem alterações cognitivas que podem ser detectadas em vários setores da vida: social, pessoal, acadêmico e profissional. Entre as dificuldades dos doentes vislumbra maior incidência a incapacidade para manter a concentração, para conseguir memorizar e processar informações.

No mercado de trabalho capitalista não se admite que o empregado possa dormir várias vezes ao dia durante o turno de serviço, nem tão pouco, que possa não se lembrar como repetir uma tarefa já feita anteriormente.

Dessa forma os portadores de narcolepsia não conseguem permanecer longo tempo

Assinatura	x
-------------------	---





--

Data: / /	Proposição: Medida Provisória N.º 656/2014
------------------	---

Autor: Dep. Júlio Delgado	N.º Prontuário:
----------------------------------	------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
--	--	--	--	---

Página: 5 / 7	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
----------------------	----------------	-------------------	----------------	----------------

num mesmo emprego, acrescentando sempre as filas dos desempregados e comprometendo ainda mais o orçamento familiar.

A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DESTA PROPOSTA

Tal proposta encontra adequação financeiro-orçamentária.

Como dito anteriormente, não se propõe a criação de nova isenção tributária mas, tão somente, a inclusão da narcolepsia na relação que já contempla outras 15 doenças. Portanto trata-se de mera extensão de benefício qualificado, provocando a pulverização dos valores previstos, porquanto destinado a maior número de beneficiários, sem, contudo alterar os montantes renunciados.

Dessa feita o número pequeno de pessoas a serem beneficiadas pela isenção do Imposto de Renda comporta-se na estimativa de impacto financeiro-orçamentário prevista no plano plurianual anual nos termos dos artigos nº. 12 e 14 da LRF, e ainda, porque a receita a ser renunciada, com a presente Emenda, possui quantitativo ínfimo, nesse exercício e nos dois posteriores.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

[LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.](#)

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; [\(Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004\)](#)

Assinatura	x
-------------------	---



CD/14801.87944-18



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / /	Proposição: Medida Provisória N.º 656/2014
--------------------	---

Autor: Dep. Júlio Delgado	N.º Prontuário:
----------------------------------	------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 6 / 7	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
----------------------	----------------	-------------------	----------------	----------------

[LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.](#)

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 47. No [art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#), dê-se ao inciso XIV nova redação e acrescente-se um novo inciso de número XXI, tudo nos seguintes termos:

"Art. 6º

[XIV](#) - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

[LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.](#)

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 30.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o [inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#), com a redação dada pelo [art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992](#), fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

[LEI Nº 11.052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.](#)

Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir

Assinatura	x
-------------------	---

CD/14801.87944-18



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / /	Proposição: Medida Provisória N.º 656/2014
---------------------	---

Autor: Dep. Júlio Delgado	N.º Prontuário:
----------------------------------	------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 7 / 7	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
----------------------	----------------	-------------------	----------------	----------------

entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave.

Art. 1º O [inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#), com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

Assinatura x



CD/14801.87944-18